

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo medidas de prevenção, tratamento e combate à obesidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Cumpra efetivamente as medidas previstas nos programas de saúde prioritários «Promoção da Alimentação Saudável» e «Promoção da Atividade Física»:
 - a) Avaliando o seu grau de concretização, assim como os resultados obtidos;
 - b) Promovendo um amplo debate sobre os seus resultados, as suas consequências para a saúde das pessoas ao longo da vida e para o desenvolvimento do País;
 - c) Utilizando, na sua divulgação, todos os meios de comunicação, incluindo os digitais, e segmentando a informação de acordo com o público-alvo.
- 2 – Na definição dos novos programas nacionais referidos no ponto anterior, tome em consideração as suas múltiplas vertentes, incluindo a dimensão social e económica das famílias, e envolva todas as entidades das diferentes áreas consideradas essenciais, auscultando, nomeadamente, os grupos sociais que revelam mais dificuldades no acesso a uma alimentação saudável e ao exercício físico e o sector da indústria, com a coordenação do Ministério da Saúde, através da Direção-Geral da Saúde (DGS).
- 3 – Realize um investimento financeiro em saúde preventiva que se aproxime da média europeia, investindo, nomeadamente, na literacia em saúde, para que a população conheça as formas de prevenção da obesidade, os sinais de alerta e procure atempadamente o profissional de saúde adequado.
- 4 – No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, sensibilize os Estados-Membros para os problemas da obesidade, tanto em idade pediátrica como

na idade adulta, incentivando a que adotem medidas de prevenção e tratamento destes doentes.

5 – No que se refere à vertente alimentar:

- a) Realize inquéritos nacionais que permitam saber como evoluem os hábitos alimentares dos portugueses, fundamental para o desenvolvimento de políticas de saúde pública;
- b) Efetue campanhas públicas para consciencialização da população sobre os custos em saúde provocados por uma alimentação inadequada;
- c) Crie condições, através do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, e em conjunto com as entidades públicas e as organizações sindicais, para serem disponibilizadas refeições energeticamente equilibradas nos locais de trabalho;
- d) Desenvolva medidas e condições para possibilitar o aleitamento materno até aos dois anos de idade, sempre que possível, assegurando o respeito integral e inquestionável pela opção das mulheres;
- e) Prossiga a cooperação com os sectores da distribuição alimentar e da indústria, reforçando os procedimentos para a diminuição de componentes prejudiciais à saúde, dado que estes sectores são aliados fundamentais para o sucesso da prevenção da obesidade;
- f) Crie um selo de qualidade alimentar para os estabelecimentos que utilizam métodos de confeção saudável, especialmente no que respeita ao sal, ao açúcar, às quantidades e distribuição dos alimentos, e de alimentação predominantemente vegetal.

6 – Discrimine positivamente as entidades públicas que fomentem a adoção de práticas saudáveis, seja em termos de alimentação, seja em termos de atividade física, junto dos seus colaboradores.

7 – Aumente o tempo dedicado à prática de atividade física em contexto escolar.

- 8 – Ao nível dos cuidados de saúde primários, reforce a implementação da estratégia de combate à obesidade e desenvolva medidas preventivas direcionadas às causas da obesidade, através:
- a) Do incentivo a consultas de prevenção de obesidade e de acompanhamento de doentes com pré-obesidade e obesidade, com vista ao tratamento da obesidade em fases precoces de desenvolvimento da doença;
 - b) Do aumento das consultas de nutrição e de psicologia, para intervir precocemente e de forma generalizada, usando o Processo Assistencial Integrado da Pré-Obesidade e assegurando a sua efetiva implementação em todo o território;
 - c) Da execução de intervenções preventivas da obesidade centradas na família e nas escolas, bem como de programas de rastreio da obesidade e alterações metabólicas em grupos comunitários e em contexto laboral, pelas unidades de cuidados na comunidade;
 - d) Da execução de programas de rastreio da obesidade e alterações metabólicas pelas unidades de cuidados de saúde personalizados e pelas unidades de saúde familiar;
 - e) Da criação, em cada centro de saúde, de uma equipa multidisciplinar de atenção primária à pessoa pré-obesa e obesa classe I, constituída, pelo menos, por um médico, um enfermeiro, um nutricionista, um psicólogo e um profissional especialista em exercício físico;
 - f) Da contratação de profissionais especialistas em exercício físico que prescrevam exercício físico regular, seguro e eficaz em cada centro de saúde.
- 9 – Ao nível da rede hospitalar pública:
- a) Aumente o número de consultas de obesidade, nomeadamente incrementando consultas hospitalares de obesidade para doentes com obesidade classe II com comorbidades e com obesidade classe III nos centros hospitalares e nas unidades locais de saúde;

- b) **Garanta** que todas as crianças com excesso de peso e obesidade têm acesso a serviços de nutrição e **psicologia**;
 - c) **Assegure** o cumprimento das normas da DGS relativas à referenciação hospitalar destes doentes, por forma a que tenham acesso célere a consulta de especialidade;
 - d) Crie condições para o aumento do número de cirurgias de obesidade, **dando prioridade aos** doentes **cujo** tratamento cirúrgico da **obesidade foi** suspenso no âmbito da pandemia **da doença** COVID-19, por forma a **que este** não fique comprometido;
 - e) **Potencie** a totalidade dos centros de tratamento cirúrgico da obesidade, **inclusive** os centros de elevada diferenciação no tratamento cirúrgico da obesidade, de **modo** a atingir o nível de serviço necessário para um efetivo tratamento da obesidade na população portuguesa.
- 10 – Garanta o efetivo funcionamento dos centros de tratamento da obesidade devidamente acreditados pela DGS e disponibilize, em cada **administração regional de saúde**, pelo menos, um **centro multidisciplinar de tratamento da obesidade**, implementando **nestes centros um** programa de tratamento cirúrgico da obesidade e criando ou desenvolvendo uma consulta multidisciplinar para decisão terapêutica, no que respeita à Avaliação Multidisciplinar de Tratamento Cirúrgico da **Obesidade**.
- 11 – No que se refere aos profissionais de saúde:
- a) Garanta a conclusão de concursos de admissão **dos** profissionais necessários, nomeadamente de psicologia e **nutrição, em especial** para os cuidados de saúde primários;
 - b) **Aposte** numa maior formação em obesidade **para os** especialistas em Medicina **Geral e Familiar**.
- 12 – **Adote as medidas necessárias para** que os fármacos atualmente utilizados **no combate à obesidade, e** devidamente autorizados pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, sejam comparticipados pelo

Serviço Nacional de Saúde, criando um subgrupo farmacológico para tratamento da obesidade e prevenendo a sua comparticipação máxima.

- 13 – No sentido de se eliminar o estigma e a discriminação em relação às pessoas com excesso de peso e obesidade:
- a) Dê continuidade às campanhas de sensibilização que têm vindo a ser realizadas nas escolas neste âmbito e promova amplas campanhas nacionais dirigidas à população adulta;
 - b) Tome as medidas necessárias para que seja proibida, entre outras, a discriminação no acesso a créditos, a seguros, a bens e a serviços essenciais, impedindo qualquer tipo de discriminação da pessoa em função da doença, nomeadamente em função da obesidade;
 - c) Identifique e elimine as mensagens de saúde no âmbito da obesidade que promovem o estigma e a discriminação.

Aprovada em 18 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)